



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 9

***- PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO
DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ***

28/02/2025



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 855/2025

13-02-2025

Assunto: Proposta de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, junto remeto a V. Exª. Proposta de Regulamento da Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 13.02.2025, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, consta a seguinte deliberação:-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROJETO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ - RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA: - Do Chefe de Divisão a informar o seguinte:-----

1 - De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 07/11/2024, o projeto do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões. -----

2 - Para o efeito, o referido projeto de Regulamento foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 239, de 10/12/2024, através do Edital nº 1844/2024, e publicitado no sítio institucional da Internet do Município. -----

3 - O período de consulta pública decorreu de 11/12/2024 a 23/01/2025. No referido prazo foi registada uma pronúncia escrita apresentada pelo cidadão António Tomás Belo da Costa, com sugestão de correção de erros de texto ao nível da pontuação e de sintaxe do texto de algumas disposições do articulado, mas que não alteram o sentido e o conteúdo do projeto. -----

Para além disso foi promovida uma reunião para auscultação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, na qual foi sugerida por aquela Instituição a inclusão no projeto dos bombeiros que integram o Quadro de Honra, bem com a substituição do termo "Regalias" por "Benefícios", as quais se consideram de aceitar em termos da proposta de alteração ao projeto.-----

4 - Nestes termos, remete-se a proposta de versão definitiva do projeto do regulamento em referência, com a introdução das alterações que se considerou necessário ou adequado efetuar, para efeitos de apreciação e aprovação da Câmara Municipal, e posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão.-----

- **Apreciada a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação daquele órgão autárquico, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-**

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade,



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

no final da referida reunião, estando presentes na mesma todos/as os/as Vereadores/as Municipais.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)



Câmara Municipal

Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez

Preâmbulo

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos voluntários inseridos numa estrutura associativa humanitária de bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

A especial complexidade na atuação e na gestão destas associações humanitárias de bombeiros exige cada vez mais dos seus membros ativos, uma crescente responsabilidade social e legal que sendo cada vez mais imprescindível, é igualmente sinal de solidariedade social e altruísmo meritórios de reconhecimento que justamente se deve prestar como exemplos a seguir.

Foi, assim, efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de benefícios contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função de todos os voluntários e ainda pelo facto de serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, em que estão em causa interesses públicos relevantes.

O Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais para os Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez constitui-se, assim, como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens.

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas h) e j) do nº 2 do artigo 23.º e das alíneas k) e u) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no nº 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e nos termos dos artigos 5º e 6º-A do Decreto-Lei nº 241/2007, de 22 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado nos Corpos de Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez e respetivas condições de atribuição.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se voluntários os indivíduos que, integrados



num Corpo de Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, de forma voluntária têm por atividade cumprir as missões a eles afetas, estatutariamente previstas, quer no que respeita às partes integrantes que exerçam gratuitamente as suas funções nos órgãos sociais, bem como essencialmente e nomeadamente os bombeiros e demais que exerçam a sua atividade na defesa da proteção de pessoas e bens, nos termos dos estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros de Arcos de Valdevez que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Integrem o Quadro Ativo, de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou de Honra;
- b) Estarem em situação de atividade no quadro, ou, inatividade, em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro, ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- c) Que não se encontrem inativos por ação disciplinar;
- d) Possuírem a categoria igual ou superior a Bombeiro de 3ª classe.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, a saber:

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Direitos e Benefícios Sociais

Os beneficiários têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) Um seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a respetiva Corporação de Bombeiros Voluntários apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado;
- b) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- c) Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Arcos de Valdevez, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;
- d) Acesso gratuito aos Complexos Desportivos de Arcos de Valdevez, em regime livre, de acordo

- 
- com a disponibilidade dos equipamentos;
- e) Acesso gratuito aos eventos de caráter desportivo e cultural, promovidos pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, condicionado à reserva de bilhetes até cinco dias úteis anteriores ao evento;
 - f) Beneficiar de redução de 50% do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente, mediante requerimento;
 - g) Beneficiar de redução de 50% de pagamento da taxa de IMI e IMT, para os bombeiros com três ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro, sendo que a atribuição deste benefício pressupõe a aquisição e manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente pelo período mínimo de dez anos.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Atribuição de Direitos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o artigo 9.º.
2. A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e dos benefícios sociais constantes dos números 2, 3, 6, e 7 do artigo 6.º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado, ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar designadamente, e o que for aplicável, o seguinte:
 - a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;
 - b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;
 - c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
 - d) Indicação do(s) direito(s) ou benefício(s) a que se candidata;
 - e) Relativamente à redução da taxa de IMI referida no n.º 7 do art.º 6.º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de setembro de cada ano.
3. A competência para a concessão de redução do pagamento das taxas previstas no n.º 7 do artigo 6.º é da Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, não podendo estes benefícios fiscais ser concedidos por um período superior a cinco anos.
4. O requerimento referido no n.º 7 do art.º 6.º deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;
 - b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI;
 - c) O Município, atendendo à natureza dos direitos e benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição.

ARTIGO 8.º

Apreciação do Requerimento

1. Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação por parte dos Serviços Municipais, que instruirão a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

2. Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades.
3. Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.
4. Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverão os Serviços Municipais elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
5. O requerente e o presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, deverão ser notificados da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.

ARTIGO 9.º

Cartão de identificação

1. Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de cartão de identificação a emitir pelo Município de Arcos de Valdevez.
2. A emissão do cartão de identificação será requerida junto dos serviços municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do bombeiro e dos membros do respetivo agregado familiar;
 - b) Declaração da respetiva Corporação de Bombeiros Voluntários comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no presente regulamento.
3. O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, válido por um ano, e deverá ser devolvido, no prazo máximo de dez dias úteis, à respetiva Corporação de Bombeiros Voluntários que o remeterá, de imediato, ao Município, logo que o beneficiário deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.
4. O modelo de cartão de identificação será fixado pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
5. A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida, no mínimo, com trinta dias de antecedência sob a data de término da respetiva validade.
6. O Município ao tomar conhecimento, por comunicação da respetiva Corporação de Bombeiros, ou por qualquer outra via, de alteração das condições que levaram à atribuição dos direitos e benefícios, poderá suspender, justificadamente, com efeitos imediatos a contar do momento da notificação ao interessado, do gozo dos direitos e benefícios até esclarecimento cabal da situação, podendo os beneficiários serem responsáveis pela devolução de montantes indevidamente recebidos ou pelo pagamento de tarifas e taxas municipais indevidamente reduzidas ou isentadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão colmatadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação, nos termos legais.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'G' followed by a series of loops and a final downward stroke.